



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas do ramo de hotel ou pousada, localizadas no município de Rialma e Ceres, para prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do município de Rialma – Goiás.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se pela necessidade de disponibilizar hospedagem adequada para pessoas que, em razão de compromissos oficiais, eventos, reuniões, atividades institucionais, capacitações, apresentações artísticas ou prestação de serviços de interesse da Administração Municipal, necessitem permanecer temporariamente no Município de Rialma-GO ou em localidades próximas.

A contratação de serviços de hospedagem é necessária para garantir condições adequadas de acomodação, conforto e segurança aos hóspedes vinculados às atividades promovidas ou apoiadas pelas Secretarias municipais e departamentos, especialmente quando a permanência no Município ultrapassar o período de deslocamento diário.

As diárias de hospedagem poderão ser utilizadas conforme a demanda das Secretarias e Departamentos Municipais, permitindo maior flexibilidade para atender às necessidades decorrentes de eventos, reuniões, compromissos institucionais e demais atividades oficiais, evitando a interrupção ou comprometimento da programação estabelecida.

A contratação também contribuirá para a adequada organização logística das atividades municipais, proporcionando condições apropriadas de hospedagem aos profissionais e convidados, de acordo com a necessidade e programação de cada ação ou evento.

Dessa forma, a presente solicitação visa atender ao interesse público, garantindo a disponibilidade de serviços de hospedagem necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais e eventos promovidos pelo Município de Rialma-GO, assegurando adequada acomodação, organização e continuidade das ações públicas.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para a contratação de serviços de hospedagem para eventos, visitas oficiais, ou outras necessidades municipais, é importante definir requisitos claros e práticas que assegurem



conforto, segurança, e um bom custo-benefício. Além disso, apresentar os requisitos necessários para habilitação nas contratações exigidas com base na Lei nº 14.133/2021. Aqui estão alguns passos e critérios que poderiam ser considerados:

3.1.1 Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica, pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto no respectivo ato constitutivo;

3.1.2 Possuir estrutura adequada para execução do objeto, ficando sob sua responsabilidade, providências para fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.

3.1.3 A interessada deverá dispor de vagas para hospedagem, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento das demandas conforme necessidade da administração pública.

3.1.4 Os pernoites se darão de forma temporária, conforme solicitação do setor demandante, devendo a contratada atender à solicitação de hospedagem de imediato após solicitada.

3.1.5 Os quantitativos serão computados conforme a quantidade de diárias de hospedagem usufruídas pelo usuário no serviço de hotelaria.

3.1.6 A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos das Secretarias e Órgãos solicitantes, podendo o fiscal do contrato promover vistoria nas instalações para verificar se o mesmo obedece às condições exigidas pelo contrato.

3.1.7 A contratada deverá fornecer relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término dos pernoites usufruídos, e número de pessoas hospedadas, após cada encerramento de hospedagem, devendo também após a emissão da solicitação de compra fornecer as devidas Notas Fiscais.

3.1.8 Os serviços serão executados em sede própria da interessada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente após a solicitação da Secretaria ou Órgão solicitante.

3.1.9 Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes (não autorizada pela Contratante), telefone, frigobar, dentre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão por ele ser custeadas no momento do check-out.

3.1.10 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.10.1 Tais valores compreenderão todas as despesas do interessado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucro e eventuais outras relacionados à



execução do objeto.

3.2 Não poderão participar do presente:

3.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal ou do Município de Rialma - Goiás.

3.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.

3.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05.

3.2.5 Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.6 Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

3.2.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2.7 Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento.

3.2.8 Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

3.2.9 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município.

3.3 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações.

3.3.1 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1 Da Prestação dos serviços:

4.1.1 A Credenciada deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da OS (Ordem de Serviço), iniciar a prestação dos serviços, devendo tomar todas providências necessárias para recebimento do(s) hóspede(s) encaminhado(s) pela Credenciante.

4.1.2 Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Credenciada, com unidade de funcionamento dentro da zona urbana do município de Rialma e Ceres que, deverá dispor de instalações adequadas para fornecimento dos serviços, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.1.3 O agendamento ficará a critério das Secretarias solicitantes, de acordo com a ordem cronológica.

4.1.4 Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

4.2 Das hospedagens

4.2.1 O estabelecimento deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011, Lei 11.771 de 17/09/2008 e o disposto na IN 013/UNIR/PRAD/2014 de 25 de agosto de 2014;

4.2.2 Os hóspedes deverão ser acomodados conforme a Ordem de Serviço da Secretaria solicitante.

4.2.3 Na hipótese de apartamento duplo e triplo, esse deverá conter 2 a 3 camas individuais ou beliches;

4.2.4 O estabelecimento deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade).

4.2.5 Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.

4.2.6 Estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

4.2.7 O quarto deverá ser devidamente arejado e espaçoso permitindo a acomodação da pessoa, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação.

4.2.8 O estabelecimento deverá dispor de estacionamento, segurança, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

4.2.9 Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a Credenciada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.



4.2.10 A Credenciada deverá disponibilizar a Credenciante uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e/ou celular, para atendimento 24 horas por dia nos sete dias da semana.

4.3 Das Refeições (Café da Manhã):

4.3.1 A Credenciada deverá oferecer no local espaço adequado para refeições.

4.3.2 As refeições devem ser servidas com adequado acondicionamento dos alimentos, em perfeita consonância com as normas de qualidade, limpeza, higiene e segurança alimentar vigentes, que permitam que as pessoas possam se servir.

4.3.3 Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária, em relação às preparações a serem servidas.

4.3.4 A Credenciada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local.

4.3.5 A Credenciada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, apresentando proporcionalmente à quantidade de participantes e à alimentação prevista e solicitada a cada “evento”, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros.

4.3.6 A Credenciada deverá fornecer todos os utensílios em aço inoxidável, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos de louça/vidro;

4.3.7 Os talheres deverão ser embalados individualmente, em sacos plásticos transparentes.

4.3.8 A Credenciada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores.

4.4 Da Estrutura dos apartamentos

4.4.1 Apartamentos climatizados e arejados, com aparelhos de ar-condicionado instalados ou ventiladores.

4.4.2 Iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação.

4.4.3 Mobiliário em estado de conservação e manutenção em boas condições.

4.4.4 Armário ou local específico para a guarda de roupas.

4.4.5 Instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de uso (conforme exigências



dos órgãos fiscalizadores).

4.4.6 Banheiro exclusivo para cada apartamento, contendo chuveiro com temperatura regulável;

4.4.7 Sistema de televisão a cabo ou digital nos apartamentos;

4.4.8 Telefone e frigobar nos apartamentos.

4.4.9 Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto neste Termo.

4.5 Definição de Requisitos Básicos

4.5.1 Localização: Proximidade com o local do evento ou áreas de interesse do município.

4.5.2 Capacidade e Disponibilidade: Número suficiente de quartos disponíveis para acomodar todos os hóspedes. Caberá a interessada oferecer quarto individual, ou em caso de hospedagem de mais de um, quarto coletivo, o qual deve dispor ao menos de: uma cama de casal ou solteiro (compatível com a quantidade de pessoas hospedadas); televisão com no mínimo canais abertos; banheiro com instalações hidrosanitárias em pleno funcionamento e chuveiro aquecido; frigobar, ar condicionado, toalhas de rosto, banho e roupas de cama de boa qualidade e em quantidade compatível com a quantidade de pessoas hospedadas.

4.5.3 Acessibilidade: Facilidades para pessoas com deficiência, incluindo rampas de acesso, elevadores adaptados e/ou quartos acessíveis.

4.6 Critérios de Qualidade e Conforto

4.6.1 Limpeza: Normas rigorosas de higiene e limpeza, antes de cada nova hospedagem e durante a estadia do usuário, em caso de duração de mais de uma diária.

4.6.2 Infraestrutura: O quarto para hospedagem deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao usuário, além de oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço.

4.6.3 Serviços Oferecidos: Wi-Fi, serviço de quarto, lavanderia, café da manhã tipo buffet/self service, devendo ser cardápio do dia, contendo no mínimo café, leite, pão, frios, frutas, sucos, bolos, entre outros.

4.6.4 Atendimento: Qualidade do serviço ao cliente, incluindo a disponibilidade e a capacidade de resposta do pessoal.

4.7 Sustentabilidade e Responsabilidade Social

4.7.1 Práticas Sustentáveis: Iniciativas de redução de impacto ambiental, como gestão de resíduos, uso de energias renováveis e políticas de economia de água.

4.7.2 Compromisso Social: Práticas de contratação local e justa, bem como o envolvimento com a comunidade local.



4.8 Aspectos Legais e Contratuais

4.8.1 Conformidade Legal: Cumprimento de todas as regulamentações locais e nacionais pertinentes à hospedagem.

4.8.2 Flexibilidade de Contrato: Condições claras em caso de cancelamento, alterações e outras contingências.

4.9 Das Condições de Execução dos Serviços

4.9.1 A demanda da Administração será distribuída com base em critérios impessoais.

4.9.2 A Ordem de classificação para distribuição da demanda, seguirá com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.9.3 O quantitativo de diárias será distribuído a cada um, de forma igual, considerando que o quantitativo previsto no processo, é estimativo e depende da demanda.

4.10 Do Ordenamento dos Credenciados:

4.10.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Rialma-Goiás, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.10.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4.10.3 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

4.10.4 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

4.10.5 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4.10.6 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem



publicados no endereço www.rialma.go.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação dos serviços em questão se classifica como de natureza continuada, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de empresas classificadas como hotel ou pousada, mediante credenciamento, vinculado a ato de credenciamento.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Credenciante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Obrigações da Credenciante

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações



pertinentes a essa atribuição; informando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.1 Comunicar a empresa Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

7.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

7.1.3 Efetuar pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

7.1.4 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;

7.1.5 Fornecer, à Credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

7.1.6 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.1.7 Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no art. 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.8 Realizar auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

7.1.9 Assegurar ao Credenciado, na ocorrência de resultados de fiscalização, se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

7.1.10 Efetuar os devidos pagamentos ao Credenciado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

7.1.11 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

7.1.12 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Obrigações da Credenciada

8.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua Solicitação de Credenciamento;

8.2 Respeitar os prazos fixados neste Termo.



8.3 Comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.

8.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante.

8.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em discordância ao estabelecido no Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o Credenciante, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

8.8 Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Credenciante.

8.9 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

8.10 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

8.11 Atender o Credenciante de forma que este possa assegurar ao hóspede um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.

8.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

8.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os hóspedes.

8.14 Cumprir as normas definidas pelo Credenciante quanto a execução dos serviços e de outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos hóspedes.

8.15 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Termo de Referência.

8.16 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.17 Aceitar, em caráter excepcional, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

8.18 É vedado ao credenciado cobrar dos hóspedes qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos estabelecidos neste Termo.

8.19 As despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes (não autorizada pela Credenciante), telefone, consumo dos produtos disponibilizados no frigobar, dentre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão por ele ser custeadas no momento do check-out, não sendo de responsabilidade da Credenciante.

8.20 Manter todos os ambientes do hotel/pousada em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação, empregando-se produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;

8.21 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados em discordância ao estabelecido neste Termo, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

8.22 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados aos hóspedes, decorrentes do cumprimento do Contrato.

8.23 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas.

9 Fiscalização

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10 Fiscalização Administrativa

10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11 Fiscalização Técnica

11.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas dos defeitos observados (Lei 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).



11.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor e ao dirigente do contrato.

11.3 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à promoção, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.6 Caso os serviços executados não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, será imediatamente iniciado um processo administrativo por falta de fiscalização na execução, sob a responsabilidade do fiscal e o responsável por cada setor onde os serviços estão sendo executados.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

12.2 A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

12.3 Havendo prorrogação do prazo, a CREDENCIADA, obriga-se a aceitar nas mesmas condições e formas de pagamento, o aditamento.

13 DOS SERVIÇOS E VALOR

13.1 A prestação dos serviços se dará conforme valores abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	diária	210	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – EM APARTAMENTO <u>SOLTEIRO</u> , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 199,50
02	diária	251	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO <u>DUPLO</u> , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 02 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 328,00
03	diária	160	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO <u>TRIPLO</u> , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 03 CAMAS PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 360,00
04	diária	181	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO <u>CASAL</u> , EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA CASAL, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 268,00

13.2 Para fins de estabelecimento de valores, foi realizado a média aritmética dos preços praticados no comércio local, em conformidade ao art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/21, estabelecendo, objetivando ampla participação com o maior número de interessados, o que fará com que as demandas solicitadas sejam atendidas.

13.3 Dessa forma, o Preço Total estimado do objeto é de **R\$ 230.331,00 (duzentos trinta mil trezentos trinta e um reais)**.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



15 DA FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

15.2 O interessado em credenciar-se deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos abaixo elencados:

▪ Habilitação Jurídica

15.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.2.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

▪ Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

15.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

15.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

▪ **Qualificação Econômico-Financeira**

15.2.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



▪ **Qualificação Técnica**

15.2.18 Comprovação de aptidão para execução dos serviços equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.2.18.1 O presente documento deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Órgão possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

▪ **Declarações**

15.2.19 Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação.

15.2.20 Declaração de que não emprega menor em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

15.2.21 Declaração que tem pleno conhecimento e aceita os critérios estabelecidos no Edital.

15.2.22 Declaração de Responsabilidade.

15.2.23 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.3 Prazo de Pagamento

15.3.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

15.3.1.1 No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

15.4 Forma de Pagamento

15.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.



15.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.4 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5 Antecipação de Pagamento

15.5.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, condicionada à solicitação do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do Índice de Preços ao Consumidor-Mercado (IPC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao Credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 DAS PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;

17.1.4 impedimento de licitar e contratar; e

17.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

17.3 As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.5 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput



do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade Credenciante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

17.9Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.10 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

18 DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 A Credenciante poderá realizar imediatamente o distrato, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste Termo e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sem prévio aviso, quando:

18.1.1 A inexecução total ou parcial do presente, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

18.1.2 A Credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

18.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

18.1.4 Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e



justificado.

18.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior.

18.1.6 Em caso de decretação de falência ou concordata da Credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

18.1.7 Naquilo que couber nas outras hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

18.2 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela Credenciante, mediante aviso a Credenciada.

18.3 Pela Credenciada:

18.3.1 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano 2026, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim, nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
41	MANUT. SEC. DE ADM.	04.122.0010.2..004	3.3.90.39.00
258	MANUT. FUNDO DE OBRAS	15.451.0310.2.911	3.3.90.39.00
348	MANUT. SEC. TRANSPORTE	26.782.0380.2.076	3.3.90.39.00
730	MANUT. DO SETOR AGRICULTURA	26.601.0045.2.020	3.3.90.39.00
618	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0175.2.934	3.3.90.39.00
710	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.0147.2.117	3.3.90.39.00
168	MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0160.2.049	3.3.90.39.00

400	MANUT. DO SETOR DE CULTURA	13.392.0290.2.059	3.3.90.39.00
429	MANUT. DA ESCOLINHA DE FUTEBOL	27.811.0210.2.116	3.3.90.39.00
512	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0450.2.084	3.3.90.39.00

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Termo e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

20.2 O Credenciado não possuirá vínculo empregatício com o Município de Rialma, não fazendo jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória.

20.3 A Credenciante poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) da Credenciada, a fim de comprovar o cumprimento da Lei 8.213/91.

20.4 O Credenciado deverá atender as demandas encaminhados pela Credenciante, de acordo com a necessidade, não podendo fazer escolha da forma a ser realizada.

20.5 Os Credenciados serão convocados para firmar contrato, de acordo com a ordem de classificação.

Rialma, 20 de agosto de 2026.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração